



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – FILIADO DO SINDPFA – TEMPO ALUNO APRENDIZ

Contratante

Nacionalidade		Estado civil
Profissão	Identidade	CPF
Endereço		
CEP		Telefone
Telefone	E-mail	

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado, o **CONTRATANTE** acima qualificado, e, de outro lado, o escritório de advocacia **CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.922.894/0001-16 e na OAB/DF sob o nº 1.124/06, representado por seu Sócio-administrador, **MARCOS JOEL DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 22.203 e no CPF sob o nº 969.830.510-68, com endereço profissional no SAUS, quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Brasília-DF, CEP 70070-913, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, a realizar-se no Distrito Federal, consistente em confeccionar, interpor e acompanhar ação judicial **pleiteando a contagem do tempo de aluno aprendiz para fins de aposentadoria**.

II – Incluem-se nos serviços descritos no item anterior todos aqueles inerentes à advocacia necessários à consecução do objeto deste contrato, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, consoante o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, tais como acompanhamento e atuação nos processos judiciais ou administrativos pertinentes, interposição de recursos, realização de audiências e sustentações orais, prestação de esclarecimento e informações, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONTRATANTE**, mediante procuração com cláusula *ad judicia* e *extra judicia*, outorgará poderes aos advogados ARACÉLI ALVES RODRIGUES, OAB/DF nº 26.720, JEAN PAULO RUZZARIN, OAB/DF nº 21.006, MARCOS JOEL DOS SANTOS, OAB/DF nº 21.203 e RUDI MEIRA CASSEL, OAB /DF 22.256, todos sócios do **CONTRATADO**, a fim de que possam, em conjunto ou separadamente, realizar os serviços previstos neste contrato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

II – O **CONTRATADO** e seus advogados se obrigam a prestar os serviços advocatícios contratados, descritos na cláusula primeira, com zelo e dedicação, empregando todos os seus conhecimentos e meios disponíveis na execução dos serviços contratados.

III – O **CONTRATANTE** pagará as custas judiciais, os serviços de terceiros e as despesas necessárias à prestação dos serviços do **CONTRATADO**, tais como cópias de documentos, deslocamentos no âmbito do Distrito Federal, emolumentos de autenticações de documentos, de registros e averbações, honorários de peritos e contadores, podendo os valores serem solicitados na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.

IV – O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos necessários para o ingresso da ação e prestará as informações solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços especificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

I – Os honorários devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** são os **HONORÁRIOS INICIAIS** (pagos na contratação, independente de sucesso) e **HONORÁRIOS DE ÊXITO** (pagos somente se houver sucesso).

Honorários iniciais	Honorários de êxito
R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

- a) Os **HONORÁRIOS INICIAIS** poderão ser pagos em cinco parcelas iguais, com vencimentos a cada trinta dias, todos no dia 25 de cada mês, com o vencimento da **primeira parcela em 25 de julho de 2018**.
- b) Os **HONORÁRIOS DE ÊXITO** passam a ser devidos no momento do recebimento e podem ser divididos em seis parcelas iguais, com a primeira parcela vencendo 30 dias após o trânsito em julgado da ação.

II – Os créditos decorrentes de **honorários da sucumbência**, se houver, serão pagos integralmente ao **CONTRATADO**.

III – Ficam preservados os valores e percentuais de honorários previstos nesta cláusula (tanto os iniciais, quanto os de êxito), os quais poderão ser exigidos imediatamente, no caso ocorrência de acordo de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, que envolva o objeto deste contrato, bem como em caso de rescisão contratual, revogação do mandato e cassação do mandato sem culpa, ou, ainda, no caso de não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO**.

IV – Em caso de desistência do ingresso da ação (antes de o escritório protocolar a ação/inicial), mas posteriormente à contratação (assinatura do contrato), serão devidos 50% dos honorários iniciais ao **CONTRATADO**, a título de acolhimento da demanda.

V – O atraso no pagamento de honorários sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e à incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês depois de atualizado o débito pelo IGP-M/FGV.

VI – O pagamento deverá ser efetuado mediante liquidação de **boleto bancário** por meio da rede bancária ou, sucessivamente, por meio de depósito identificado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATADO**.

VII - Eventual ônus da sucumbência em que venha a ser condenado o **CONTRATANTE** será de sua exclusiva responsabilidade, com a isenção do **CONTRATADO** ou seus sócios de qualquer pagamento em tempo passado, presente e futuro por derrotas judiciais em processos decorrentes dos serviços advocatícios ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato terá a mesma duração dos processos judiciais ou extrajudiciais previstos no objeto e terá início com a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato.

Assim, por terem redigido conjuntamente, de forma igual, e por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, descartando-se qualquer versão anterior oral ou escrita.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Contratante

CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS

Testemunhas

(1) _____
Nome: _____
CPF: _____

(2) _____
Nome: _____
CPF: _____